

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 6 de setembro de 2013

Entidade: AR DOCCLOUD, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000183/2013-68

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 69/2013 e consoante Parecer ICP 118/2013 - PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DOCCLOUD, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com instalação técnica situada na Rua João Bermestein, nº 382, Vila Lourdes, Americana - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR ALPAC, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000194/2013-48

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 71/2013 e consoante Parecer ICP 112/2013 - PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ALPAC, vinculada à SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Antônio Emmerich, nº 90, Sala 24, Vila Cascatinha, São Vicente - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 71, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e

Considerando a evolução jurisprudencial no Superior Tribunal de Justiça, contrária à restituição ao erário, dos valores recebidos de boa-fé em razão de erro da administração, resolve:

ALTERAR a Súmula nº 34, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

"É incabível a restituição de valores de caráter alimentar percebidos de boa-fé, por servidor público, em virtude de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32. Precedentes: **Superior Tribunal de Justiça**: REsp 1.244.182/PB, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 18/10/2012 (Primeira Seção); REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 14.04.09 (Terceira Seção); AgRg no ARE 172.115/RS, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 14/11/2012, AgRg no REsp 1.329.172/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 27/08/2012 (Segunda Turma); EDcl no REsp 1.130.542/CE, Rel. Min. Felix Fischer, DJe de 13/09/2010, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 06.08.07 (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, DJ de 03.09.07, AgRg no REsp 1.128.138/RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 08 /09/11 (Sexta Turma).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Suspende a aplicação da expressão "*ao recebimento de diárias*", do artigo 8º da Resolução CSAGU Nº 9, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas a serem observadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Advocacia-Geral da União no tocante à composição das comissões de promoção.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 7º, inciso II, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o Decreto nº 8.062, de 29 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, e considerando o disposto na Portaria nº 268 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 30 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, resolve editar a presente Resolução, nos termos seguintes:

Art. 1º Fica suspensa a aplicação da expressão "*ao recebimento de diárias*", do artigo 8º da Resolução CSAGU nº 9, de 2 de julho de 2013, em relação às comissões de promoção das carreiras de Procurador da Fazenda Nacional e Advogado da União relativos aos períodos avaliativos compreendidos entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2012 e 1º de janeiro e 30 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Presidente do Conselho

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 548, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a oitava revisão do Anexo da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, para incluir as entidades que especifica.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, tendo em vista o contido nas Leis nºs 12.818, 12.824, 12.825 e 12.826, de 5 de junho de 2013, e no Decreto nº 7.560, de 8 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Promover a oitava revisão do Anexo da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, para incluir a Universidade Federal do Cariri - UFCA, a Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, a Universidade Federal do Sul da Bahia - UFESBA e a Autoridade Pública Olímpica - APO.

Parágrafo único. A representação judicial e extrajudicial da Autoridade Pública Olímpica - APO é exercida apenas no âmbito federal, nos termos da Portaria Conjunta nº 74, de 17 de junho de 2013.

Art. 2º O Anexo da Portaria PGF nº 530, de 2007, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria, que será publicado apenas no Boletim de Serviço nº 36, da Advocacia-Geral da União, de 9 de Setembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria PGF nº 866, de 1º de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2012, Seção 1, página 1, e no Boletim de Serviço nº 44 da Advocacia-Geral da União, de 1º de novembro de 2012.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 559, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 916, de 31 de outubro de 2011, que disciplina a Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII, do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria nº 916, de 31 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A autorização prevista no artigo 3º, caput e parágrafo primeiro da Portaria AGU nº 377, de 2011, não se aplica aos créditos que tenham por objeto ressarcimento ao erário decorrente de ato ilícito, ressalvados os créditos oriundos do recebimento indevido de benefício previdenciário ou assistencial, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé e as ações regressivas previdenciárias, que se submeterão ao limite nele previsto" (NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XIV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1ª Conceder quota adicional de 400.000 (quatrocentas mil) toneladas, referente à redução tarifária do código 1001.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de que trata o parágrafo único do art.1ª da Resolução CAMEX nº 11, de 6 de fevereiro de 2013, com a redação dada pelas Resoluções CAMEX nº 26, de 9 de abril de 2013, nº 53, de 18 de julho de 2013 e nº 64, de 26 de agosto de 2013.

Art. 2ª Prorrogar o prazo da redução tarifária do código 1001.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM até 30 de novembro de 2013.

Art. 3ª A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota com a redução tarifária do código 1001.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o inciso I do art. 1º da Resolução CAMEX nº 79, de 1º de novembro de 2012.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso I do § 4º do art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Resolução CAMEX nº 79, de 1º de novembro de 2012, publicada em 7 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - bens e mercadorias sujeitos a alíquota de zero ou dois por cento do Imposto de Importação, conforme previsto nos anexos I, II e III da Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e que estejam classificados nos capítulos 25, 28 a 35, excluídos os códigos 2818.20.10 e 2818.30.00, nos capítulos 37 a 40, 48, 54 a 56, 68 a 70, 72 e 73, 84 a 88 e 90 da NCM ou nos códigos 2603.00.10, 2613.10.10, 2613.10.90, 7404.00.00, 8101.10.00, 8101.94.00, 8102.10.00, 8102.94.00, 8106.00.10, 8108.20.00, 8109.20.00, 8110.10.10, 8112.21.10, 8112.21.20, 8112.51.00;" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho